

LEI Nº 2016/2026

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação Santo Antônio de Iporã, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 21.689.309/0001-00, com sede no Município de Iporã, Estado do Paraná, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º A subvenção de que trata esta Lei destina-se a auxiliar na construção de estrutura física no Sítio Recanto Santo Antônio, localizado em área rural deste Município, destinada exclusivamente à realização de atividades de interesse público, tais como:

- I – encontros comunitários;
- II – eventos sociais, educacionais e culturais;
- III – atividades formativas e de integração comunitária;
- IV – ações sociais voltadas à comunidade local e regional.

Art. 3º A concessão da subvenção prevista nesta Lei tem por finalidade promover atividades de interesse social e comunitário, contribuindo para:

- I – o fortalecimento da convivência comunitária;
- II – o desenvolvimento humano e social;
- III – a promoção de ações educativas, culturais e assistenciais;
- IV – o atendimento à população do Município de Iporã.

Art. 4º A transferência dos recursos será formalizada mediante instrumento de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observando-se especialmente:

- I – a apresentação de plano de trabalho detalhado;
- II – a aplicação dos recursos exclusivamente na finalidade prevista nesta Lei;
- III – a prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá garantir que o espaço objeto da subvenção seja utilizado estritamente para as finalidades de interesse social e comunitário previstas no Art. 2º, de forma aberta a toda a população, sendo vedada qualquer tipo de discriminação, proselitismo ou a realização de atividades de cunho religioso no local.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º A composição da JARI deverá observar a seguinte representação:

I – 01 representante do órgão executivo municipal de trânsito;
II – 01 representante de entidade representativa da sociedade civil;
III – 01 representante com conhecimento na área de trânsito, indicado pelo Poder Executivo.

§2º Os membros da JARI serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º A JARI contará com um Presidente, escolhido entre seus membros, responsável pela coordenação dos trabalhos e condução das sessões de julgamento.

Art. 5º O funcionamento da JARI obedecerá às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, bem como ao regimento interno a ser aprovado por ato do Poder Executivo.

Art. 6º As sessões de julgamento da JARI ocorrerão com a presença mínima de 03 (três) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º A participação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações–JARI será considerada serviço público relevante, devendo ser remunerada na forma e nos valores definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto do Prefeito Municipal, especialmente quanto ao regimento interno da JARI, sua organização, funcionamento, remuneração dos membros e demais procedimentos administrativos necessários à sua plena execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9831F506

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2016/2026

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação Santo Antônio de Iporã, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 21.689.309/0001-00, com sede no Município de Iporã, Estado do Paraná, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º A subvenção de que trata esta Lei destina-se a auxiliar na construção de estrutura física no Sítio Recanto Santo Antônio, localizado em área rural deste Município, destinada exclusivamente à realização de atividades de interesse público, tais como:

I – encontros comunitários;
II – eventos sociais, educacionais e culturais;
III – atividades formativas e de integração comunitária;
IV – ações sociais voltadas à comunidade local e regional.

Art. 3º A concessão da subvenção prevista nesta Lei tem por finalidade promover atividades de interesse social e comunitário, contribuindo para:

I – o fortalecimento da convivência comunitária;
II – o desenvolvimento humano e social;
III – a promoção de ações educativas, culturais e assistenciais;
IV – o atendimento à população do Município de Iporã.

Art. 4º A transferência dos recursos será formalizada mediante instrumento de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observando-se especialmente:

I – a apresentação de plano de trabalho detalhado;
II – a aplicação dos recursos exclusivamente na finalidade prevista nesta Lei;
III – a prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá garantir que o espaço objeto da subvenção seja utilizado estritamente para as finalidades de interesse social e comunitário previstas no Art. 2º, de forma aberta a toda a população, sendo vedada qualquer tipo de discriminação, proselitismo ou a realização de atividades de cunho religioso no local.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:94E91EF3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2017/2026

SUMULA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE IPORÃ, AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE CUSTEIO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Comercial do Município de Iporã, com a finalidade de estimular a instalação de novas empresas, incentivar a ampliação das atividades econômicas já existentes e fortalecer o comércio, a indústria, o setor de serviços e demais atividades produtivas no território municipal.

Art. 2º O Programa tem como objetivos promover o desenvolvimento econômico local, estimular a geração de empregos e renda, ampliar a arrecadação municipal e fomentar investimentos que contribuam para o crescimento sustentável do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico, na forma de auxílio de custeio temporário, a empresas que pretendam se instalar no Município, bem como àquelas já estabelecidas que realizem ampliação, modernização ou fortalecimento de suas atividades econômicas.

Art. 4º O auxílio de custeio previsto nesta Lei possui caráter de incentivo econômico temporário, não se caracterizando como doação permanente ou transferência definitiva de recursos públicos, devendo sempre estar vinculado ao interesse público e ao desenvolvimento econômico do Município.